



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



LEI MUNICIPAL Nº 1.339, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Publicado no site da Prefeitura
Municipal

26/03/2024

Secretaria Municipal de
Comunicação

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial dos profissionais do magistério público e demais servidores efetivos da educação básica do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial dos profissionais integrantes do Magistério Público do Município de Santo Antônio do Descoberto, para o ano de 2024, com aplicação do índice de **11,49% (onze vírgula quarenta e nove por cento)** para aos profissionais do magistério; **10,49% (dez vírgula quarenta e nove por cento)** para os servidores administrativos de nível médio da educação e **9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento)** para os servidores administrativos de nível fundamental da educação, com vigência a partir de sua publicação, como reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- I-** Profissionais do Magistério: Professor (PEF I; PEF II, PEF III, PEF IV, PEF V e PEF VI); Professor Específico (Geografia, História, Matemática, Educação Física, Língua Portuguesa, Língua Inglesa e CFB); Psicopedagogo, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional.
- II-** Servidores administrativos de nível médio da educação: Auxiliar Administrativo II; Monitor (a) e Secretário Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO
CNPJ 00.097.857/0001-71



III- Servidores administrativos de nível fundamental da educação: Auxiliar Administrativo I; Merendeira e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2024.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL